



Lei n. 193 - de 20 de julho de 1951.

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de barbeiros e cabeleireiros em Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de barbeiros e cabeleireiros devem obedecer, no seu funcionamento, ao seguinte horário:

a) abertura às 8 horas

b) fechamento às 19 horas

§ 1º - Aos sábados o fechamento será às 20 horas.

§ 2º - Recaindo o sábado ou segunda-feira em qualquer feriado ou dia santo obrigatório, a abertura será às 8 horas e o fechamento poderá ser às 12 horas.

§ 3º - Nos dias 24 e 31 de dezembro o fechamento poderá ser às 21 horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere a presente lei são os compreendidos na zona constituída pelas ruas do Comércio, João Pessoa, Conselheiro Lourenço Albuquerque, Joaquim Távora, 2 de Dezembro, Senador Mendonça, Cincinato Pinto, Melo Moraes, Imperador, Avenida Duque de Caxias, Bairro de Ilagoas, Bairro de Fimado, Bairro de Anadiá, Bairro de Jacaguá, São e Albuquerque, Praça Floriano Peixoto, Marechal Deodoro, D. Pedro II e General Cavemir e as transversais das ruas e avenidas mencionadas no presente artigo.

Art. 3º - As infrações a esta lei serão punidas com as multas de Cr. \$ 100,00 a Cr. \$ 500,00, elevadas ao dobre em caso de reincidência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de julho de 1951.

a) Joaquim Beirão - Prefeito



Prófeta Belo - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de julho de 1951.

a) José Carlos de Souza
Chefe de Expediente